CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXI - N° 6.145

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2022

Mandato Pretas por Salvador tenta barrar projeto do governador Rui Costa

Integrantes do mandato coletivo participaram da manifestação em frente à Assembleia Legislativa contra a privatização da Embasa



Foto: Assessoria da vereadora

O protesto foi organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente (Sindae-BA), que é contra o projeto que institui a abertura da Embasa para o capital privado. A vereadora Laina Crisóstomo (PSOL) denunciou "mais essa tentativa do governo em retirar os direitos da população". A co-vereadora Cleide Coutinho (PSOL) reforçou a denúncia contra "os malefícios" do projeto.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ato da Presidência prorroga por 15 dias colegiados da Câmara

Prorrogação poderá ser renovada por igual período por, no máximo, três vezes sucessivas

A Câmara Municipal de Salvador publicou na edição do Diário Oficial de sexta-feira (18) o Ato nº 002/2022, já em vigor, assinado pelo presidente Geraldo Júnior (MDB), que prorroga por 15 dias, referendado pelo Plenário, a composição das Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares instituídas na Sessão Legislativa anterior.

O presidente Geraldo Júnior consultou os pares sobre a prorrogação dos colegiados durante a 2ª Sessão Ordinária, na tarde da terça-feira (15).

Foto: Reginaldo Ipê



Presidente Geraldo Júnior

Ainda conforme o ato, a prorrogação por 15 dias poderá ser renovada por igual período, por no máximo três vezes sucessivas, ou sob o entendimento da Presidência. Diz ainda que poderá "ocorrer a instalação definitiva, de parte ou da totalidade, das comissões a qualquer tempo, nos termos do Regimento Interno desta Câmara".

Sílvio Humberto repudia ofensa racista contra Luiz Henrique

Vereador prestou solidariedade ao lateral-esquerdo do Esporte Clube Bahia

O vereador Sílvio Humberto (PSB) repudiou a ofensa racista proferida por um torcedor contra o jogador Luiz Henrique, do Esporte Clube Bahia, na partida do Tricolor contra o CSA, na Arena Fonte Nova, na quarta-feira (16), em jogo da Copa do Nordeste que terminou empatado por 1 a 1. O lateral-esquerdo foi chamado de "feio pra desgraça", por causa do cabelo, e o fato foi compartilhado em vídeo nas redes sociais.

Em sua nota de repúdio, disse o vereador:

"Se causa dor, não é brincadeira!

Quando um torcedor verbaliza 'em tom de brincadeira' que o cabelo black do jogador Luiz Henrique do Esporte Clube Bahia é 'feio pra desgraça', ele fere a dignidade, a honra do outro, e atinge em cheio a existência do lateral-esquerdo enquanto profissional e pessoa.

Primeiramente, é preciso dizer que um problema que atinge a maioria da população anulando as chances de chegada e acesso à educação, emprego, renda, documentação, moradia, dentre outros, não pode ser encarado como brincadeira. Injúria racial é tão grave que foi equiparada ao crime de racismo, tornando-se inafiançável e imprescritível. É crime, não é recreação. Racismo adoece, estigmatiza, mata, deixa marcas profundas, impedem as pessoas de serem plenas dentro de suas identidades.

Foto: Felipe Oliveira/ECBahia



Lateral-esquerdo Luiz Henrique

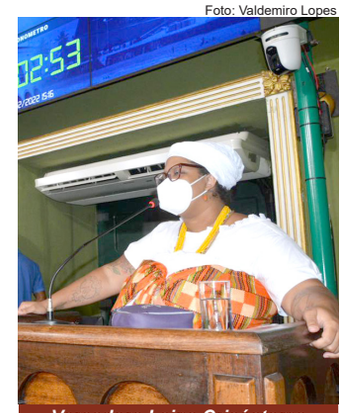
Por muita luta e debate dos movimentos sociais antirracistas, este assunto está cada vez mais próximo das pessoas, seja nas redes sociais ou fora delas, tanto assim que já refletiu no Tribunal de Justiça da Bahia com aumento em mais de 2000% de processos em relação a 2017. O que significa que a sociedade está cada vez mais consciente e encorajada a denunciar. Não paremos! Sigamos nos importando sem trégua ao racismo e suas manifestações.

Deixo aqui minha solidariedade a Luiz Henrique, e o meu pedido ao @ecbahia de rigorosa tratativa do caso para a devida responsabilização do autor deste ato criminoso".

Pretas por Salvador discordam de projeto que privatiza Embasa

Mandato coletivo participou da manifestação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia contra a matéria

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Laina Crisóstomo

O mandato coletivo Pretas Por Salvador (PSOL) participou, na quarta-feira (16), da manifestação para tentar barrar o Projeto de Lei nº 24.362/2021, encaminhado pelo governador Rui Costa à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. A matéria propõe a privatização da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa).

O protesto foi organizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente (Sindae-BA), que é contra o projeto que institui a abertura da Embasa para o capital privado.

A vereadora Laina Crisóstomo (PSOL) denunciou "mais essa tentativa do governo em retirar os direitos da população". Ela viu semelhança entre a proposta de Rui Costa e a política do presidente Jair Bolsonaro, "que tem em sua autoria o PL 4.162/2019 que facilita a privatização do saneamento básico".

"É importante que se diga que as várias experiências no Brasil e no mundo deram errado. Se a gente entende que água é um direito humano, como é possível privatizar? Saneamento básico, esgotamento, a gente sabe quantas pessoas acessam, isso tem a ver com racismo ambiental, com racismo estrutural e institucional", afirmou Laina.

A vereadora acrescentou: "Nós precisamos, todos os dias, seguir combatendo e a gente pergunta: Rui Costa, qual o interesse de você colocar esse projeto de privatização da Embasa como pauta urgente? Como assim discussão única, sem audiência pública, sem discussão com as pessoas, sem ouvir os trabalhadores? Qual o interesse disso?".

Também presente no protesto, a co-vereadora Cleide Coutinho (PSOL) reforçou a denúncia contra "os malefícios" do projeto e apoiou a luta do Sindae contra a privatização. A manifestação reuniu populares e entidades sindicais.

Foto: Reginaldo Ipê



ARTIGO — Marta Rodrigues*

Política Municipal de Direitos Humanos: compromisso com a luta antirracista

Em meio a inúmeros casos de racismo protagonizados por estabelecimentos comerciais em Salvador, se faz urgente uma Política Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável que englobe empresas privadas e o terceiro setor, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa da capital baiana, regulamentado ano passado.

Sem jamais deixar valer as sanções administrativas às empresas que submeterem qualquer pessoa ao racismo, tortura ou violação da integridade pessoal, é também nosso dever enquanto legisladores fortalecer na cidade o arcabouço jurídico voltando-se para pessoas jurídicas no sentido de induzi-las à responsabilidade social fomentando inclusão, compromisso antirracista e defesa absoluta dos direitos humanos.

Em tramitação na Câmara está um projeto de lei (194/2021), de minha autoria, que cria a "Lei Bruno e Yan: Política Municipal de Direitos Humanos", onde se propõe não só a sanção administrativa, mas também a criação por parte do Executivo Municipal do Selo Direitos Humanos, Diversidade e Desenvolvimento Sustentável. A ideia é que a lei estabeleça, ainda, articulação direta entre Executivo Municipal e conselhos da sociedade civil.

A experiência já existe em São Paulo, por meio de decreto municipal, e no Rio de Janeiro e na cidade de Bauru através de políticas municipais instituídas pelos legislativos. A ideia é que as empresas que obtiverem o selo possam obter vantagens, a serem instituídas pelo Poder Executivo com a devida transparência, no âmbito de processos licitatórios, acréscimo de pontuação, sem prejuízo aos demais critérios previstos no edital licitatório.

A Lei Bruno e Yan – nome dado com o consentimento dos familiares de ambos os jovens, assassinados após tentativa de um furto famélico em uma rede de supermercados na capital baiana –segue os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), e as diretrizes de Governança Ambiental, Social e Corporativa (Environmental, social and corporate governance – ESG).

Com essa política, se pretende também tornar a relação público-privada uma prática de desenvolvimento e inclusão social, com geração de emprego e renda nas periferias, compromisso social na capital onde 80% da população é negra. Trata-se de estabelecer medidas de cobrança e de incentivo no compromisso com a pauta antirracista e dos direitos humanos.

Num país racista, são fundamentais estratégias para a eliminação da discriminação, seja no setor público, como no setor privado, seja no acesso e também na remuneração, permitindo a ascensão e permanência no emprego.

Já passou do tempo da reparação que tanto almejamos sair do papel. Para isto, além de uma parcela significativa do orçamento municipal, deve-se efetivar políticas públicas.

***Marta Rodrigues – Vereadora do PT e presidente da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Democracia Makota Valdina Pinto da Câmara Municipal de Salvador**

[Artigo publicado originalmente no jornal A Tarde de sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022]

Audiência discute requalificação da Escola Joir Brasileiro

Ouvidoria da Câmara de Salvador promoveu debate com moradores do bairro da Polêmica

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador realizou uma audiência pública para discutir as necessidades da Escola Municipal Joir Brasileiro, entre elas a requalificação estrutural do imóvel. O debate aconteceu, na noite de quarta-feira (16), na Associação de Moradores da Polêmica. Uma nova audiência foi agendada para o dia 15 de março, a fim de debater com a comunidade uma reforma mais abrangente da escola.

Foto: Assessoria do vereador



O ouvidor-geral Augusto Vasconcelos conduziu o debate

Durante a audiência, o ouvidor-geral da Câmara, Augusto Vasconcelos (PCdoB), relembrou a última visita feita à escola no início de fevereiro quando identificou uma série de problemas como falta de água, iluminação, torneiras nas pias, janelas e fogão para fazer as merendas das crianças e esquentar as marmitas dos professores.

Emocionado com a intensa participação das pessoas em compromisso coletivo pela educação, o vereador salientou a importância de um ensino de qualidade para todos.

"Parece óbvio, mas precisa ser reafirmado todos os dias: A educação é o pilar para a transformação de um país. Quando falamos de educação nos referimos a uma estrutura adequada para que os alunos tenham dignidade. Merenda, luz, segurança e espaço de lazer são essenciais para um bom desempenho escolar", disse Vasconcelos.

Presente em mais uma ação pela educação de Salvador, o diretor de Comunicação e Imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB), Marcos Barreto, destacou "os ataques que o ensino do município tem sofrido, como o esvaziamento de 44 escolas, que ofertam a modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA)".

"Quem faz a escola não é o prédio, mas as pessoas. Essas pessoas precisam ser respeitadas, tanto aquelas que vão prestar serviços como trabalhadores, como aquelas que são munícipes, que pagam impostos, que trabalham e mantêm essa cidade viva e que devem ter o seu direito constitucional de acesso à educação para seus filhos e para si próprios garantidos", enfatizou Marcos.

No encontro, Augusto informou que já havia notificado a Secretaria Municipal de Educação (SMED), em nome da Ouvidoria da Câmara, para que tomasse as devidas providências. O ouvidor disse que obteve um bom retorno e que a secretaria se comprometeu a concluir os reparos para que as aulas retornem nesta segunda-feira (21).

A mesa da audiência contou com a participação do deputado estadual Hilton Coelho (PSOL), da agente social Lívia Lima, do diretor de Comunicação e Imprensa do APLB, Marcos Barreto, do representante da SMED, Rodrigo Alves e da representante do conselho escolar da escola Joir Brasileiro, Sueli Guerreiro.

André Fraga reivindica pagamento do auxílio de Carnaval para catadores

Categoria deve ser incluída no plano de ajuda da Prefeitura

O cancelamento do Carnaval de rua em 2022 não vai trazer prejuízos financeiros apenas para artistas, empresários ou o setor do turismo. Os profissionais que trabalham na coleta de materiais recicláveis ficarão sem renda durante esse período pelo segundo ano consecutivo, como alerta o vereador André Fraga (PV). Por isso, o parlamentar pediu à Prefeitura de Salvador, através de ofício, que os catadores sejam incluídos na lista de trabalhadores que receber um auxílio devido ao cancelamento do evento.

"Essas populações que são mais vulneráveis e que encontram sustento no Carnaval precisam que o poder público garanta algum tipo de suporte. É por isso que a gente tem trabalhado junto ao prefeito Bruno Reis para que ele inclua os catadores de materiais recicláveis no decreto que ele vai desenvolver para apoiar quem não vai conseguir trabalhar durante o Carnaval", explica Fraga.

Segundo representantes do setor, antes da pandemia, era possível tirar até R$ 2 mil na coleta de materiais recicláveis durante os sete dias de Carnaval. Além de gerar renda, a atividade contribui para a sustentabilidade da festa e, graças a esses profissionais, o material recolhido tinha uma destinação com redução de impacto ao meio ambiente.

Essa não é a primeira vez que o vereador apoia ações para os catadores de recicláveis. Em 2021, André protocolou oito projetos pedindo apoio às cooperativas, entre eles, cinco matérias tratam da remissão ou isenção do pagamento de impostos que encarecem o serviço realizado: IPTU, IPVA, ICMS, ISS e TFF. Além disso, o parlamentar solicitou também a inclusão desses trabalhadores na lista de prioridade da vacinação contra a Covid-19.

Em trabalho de cooperação com o Ministério Público da Bahia (MP-BA), durante os meses de agosto e setembro, a equipe técnica do mandato realizou vistorias em 11 cooperativas cadastradas pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (Limpurb).

"Não é possível que a gente insista em cobrar impostos e taxas de uma população que já tem tido muita dificuldade em viabilizar suas operações. A ideia é que haja um retorno do apoio que a Prefeitura sempre deu às cooperativas. Nosso mandato tem buscado junto ao Executivo a estruturação de uma política pública mais consolidada. Tem algumas iniciativas importantes, mas a gente entende que é preciso ter um olhar para além do que já está sendo feito", finaliza André.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador André Fraga disse que grupos que trabalham no Carnaval precisam de suporte

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.084/2022
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Empresário do Estado da Bahia e Prefeito do município de Mata de São João, Sr. João Gualberto Vasconcelos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Empresário do Estado da Bahia e Prefeito do município de Mata de São João, Sr. João Gualberto Vasconcelos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.085/2022
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Max Cardoso Campos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Max Cardoso Campos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.086/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Rafael Silva de Queiroz.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Rafael Silva de Queiroz.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.087/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Renato Delascio Lopes.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Renato Delascio Lopes.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.088/2022
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Jordávio Ramos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Jordávio Ramos.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.089/2022
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Renata Gil de Alcântara Videira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Renata Gil de Alcântara Videira.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Sabá
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 22 DE FEVEREIRO DE 2022 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos)
1 – Associação Geral dos Taxistas – Sr. Denis Paim – representante – assunto inerente.
2 – Coletivo de Professoras (es) Aprovadas (os) PMS 2019 – Sra. Sirlene Queiroz da Silva – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	CIDADANIA	02′
4	DC	02′
5	PSOL	02′
6	PSB	02′
7	SD	02′
8	PMN	02′
9	MDB	05′
10	PL	05′
11	PTB	05′
12	PSDB	05′
13	REPUBLICANOS	02′
14	PATRIOTA	02′
15	PT	05′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de fevereiro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 28/2022.

Institui o Programa de Estágio para Estudantes Estrangeiros, no âmbito do município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio para Estudantes Estrangeiros, no âmbito do município do Salvador.

Art. 2º. O programa objeto desta Lei é destinado, exclusivamente, a estrangeiros, matriculados em curso de ensino superior, em instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º. O estágio de que trata a presente Lei será não remunerado e terá prazo de um ano, com possibilidade de única renovação, por igual período.

Art. 4º. A gestão do Programa ficará a cargo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com a Câmara Municipal do Salvador, através da Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis.

§ 2º - Para fins de dar efetividade ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a firmar convênios com organismos internacionais, associações e outras instituições; públicas ou privadas.

Art. 5º. Os estudantes/estagiários ficarão à disposição do Poder Executivo Municipal ou da Câmara Municipal do Salvador, e serão sempre alocados de maneira que sua atividade guarde relação direta com o curso do participante do Programa.

Parágrafo único - Os estudantes/estagiários que ficarem à disposição da Câmara Municipal do Salvador serão dispostos nas Comissões Permanentes ou Temporárias; Frentes Parlamentares; ou quaisquer órgãos internos da Câmara Municipal do Salvador; sempre respeitando o direcionamento temático estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Competirá ao Órgão Público Municipal, responsável pela seleção dos estagiários, a observância do quanto disposto nesta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2022.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria um programa específico de estágio para estudantes estrangeiros, no âmbito da Município de Salvador, como forma de garantir a inserção desses estudantes, possibilitando aos mesmos essa troca de experiências e, por conseguinte, o grande aprendizado proveniente da vivência do Executivo e Legislativo.

Nesse contexto, está inserida a Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, órgão dessa Casa Legislativa que tem por objetivo promover a Educação para a Cidadania, através de atividades destinadas à formação de vereadores (as), assessores (as), terceirizados/(as), estagiários(as), lideranças comunitárias e políticas, bem como incentiva a participação e a intervenção junto a Casa Legislativa.

Não resta dúvida que o Programa ora criado será de grande valia para os estudantes beneficiados, assim como para a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Salvador, através dessa cooperação mútua que se estabelecerá.

Nesse sentido, coloco ao crivo dos demais edis a presente proposição, certo de que contarei com a sensibilidade de todos, a fim de aprovarmos a criação desse Programa tão importante para a cidade.

Salvador, 15 de fevereiro de 2022.

Henrique Carballal

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

"Institui o "Disque Denúncia Ambiental" no Municipio de Salvador, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncia de prática de atos ou infrações contra o meio ambiente, na forma de "Disque-Denúncia", visando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Único – A denúncia apresentada na forma prevista no caput deste artigo será encaminhada ao órgão competente para a devida apuração.

Art. 2º - Não será exigido qualquer meio de identificação pessoal do denunciante.

Art. 3º - O órgão responsável pela gestão do canal divulgará, através dos meios de comunicação em massa, a criação do "Disque Denúncia Ambiental".

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Salvador-Bahia, 18 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Manda a Constituição Paulista (art. 191) que o Estado providencie, com a participação da coletividade, "a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico."

A presente proposição tem a finalidade de realizar análise acerca da defesa do meio ambiente como um dos princípios que regem a ordem econômica brasileira, chamando a atenção para a importância da interdisciplinaridade, além das conseqüências geradas pela inseparável e turbulenta convivência do homem, seus anseios desenvolvimentistas e o meio em que vive.

O estímulo a um comportamento proativo, diretamente ligado às questões de preservação do meio ambiente, justifica a presente propositura, no intuito de desencorajar a prática de tais agressões e diminuir a sensação de impunidade existente.

Para veicular as denúncias ambientais, os cidadãos e as cidadãs são obrigados a percorrer instâncias burocráticas, inclusive na tentativa, sempre custosa e altamente desanimadora, de averiguar qual dos vários órgãos governamentais é o competente para recebê-las e encaminhá-las. Não surpreenderia saber que muitas pessoas desistem de apresentar as suas denúncias pela desinformação e pela dificuldade do acesso.

O canal de comunicação direto e de fácil acesso facilitará, e muito, o recebimento/análise das denúncias ambientais e, por certo, implementar uma forte doutrina de credibilidade, representando, sobretudo, um grande avanço à contenção das lesões ao meio-ambiente e adoção de providências imediatas.

Pelas razões perfilhadas, considerando a dificuldade de acesso direto para a efetivação de acusações ambientais, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui o "Disque Denúncia Ambiental" no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 18 de janeiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº30/ 2022

Dispõe sobre autorização do uso de bermudas e bermudões pelos rodoviários, motoristas e cobradores(as), nos serviços concedidos e/ou permitidos de transportes coletivos do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de bermudas e bermudões, pelos motoristas e cobradores(as), nos serviços concedidos e/ou permitidos de Transporte Coletivo(ônibus), Transporte Complementar (Van) do Município de Salvador no período anual do verão.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre autorização do uso de bermudões e bermudas, pelos motoristas e cobradores(as) nos serviços concedidos e/ou permitidos de Transporte Coletivo do Município de Salvador.

Na Cidade de Salvador, durante a estação do verão, a temperatura ultrapassa os 35º graus celsius facilmente. E apesar da obrigação de refrigerar os ônibus, grande parte da frota trafega sem ar refrigerado. Seja por falta de manutenção ou por não possuir o sistema de refrigeração.

A vestimenta mais leve, logo mais adequada para o período, pode contribuir para melhorar a qualidade de vida dos rodoviários, tornando a atividade laboral mais saudável evitando-se grandes problemas rotineiros. Ainda neste sentido o calor em excesso condiciona o aumento do risco de doenças respiratórias. Com o calor o risco de infarto aumenta, pois a pressão sanguínea sobe, e ao fazer qualquer esforço físico, exige-se muito do organismo, favorecendo o ataque cardíaco.

Os motoristas e cobradores(as) já trabalham em ambiente propício ao estresse, devido aos congestionamentos constantes e o contato direto com a população que também vivencia o problema. Alguns municípios já vêm adotando o procedimento desta política pública com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos rodoviários. Que tem como objetivo mitigar o estresse diário durante o labor de motoristas e cobradores(as).

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE LEI Nº31/ 2022

Denomina Rua Dique das Flores um logradouro público na cidade do Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, cód. Log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciadas X -, Y -, Folha Sicad passa a ser denominada Rua Dique das Flores.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfica e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de fevereiro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

Homenagear uma comunidade do subúrbio de Salvador demonstra no mínimo avanço no desenvolvimento local. Através desta proposição legislativa, elencada como privilégio imensurável para toda a cidade do Salvador, como também para este parlamentar. Que enxerga na liberdade de associativismo uma ferramenta para construção do progresso social da microrregião.

Pelas razões admitidas, conto com o apoio dos nobres pares desta Colenda Casa para aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar Rua Dique das Flores, um logradouro público desta Cidade.

Salvador, 10 de fevereiro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE LEI Nº 32 /2022

"Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Incentivo ao Uso de Tijolo Ecológico, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Incentivo ao Uso de Tijolo Ecológico.

Parágrafo Único - Define-se como "tijolo ecológico" o tijolo destinado ao uso na construção civil cuja fabricação empregue matérias primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor em decorrência da utilização de solo, cimento, cal, resíduos de pedreira ou pó-de-pedra, entulhos oriundos de demolições e construções e resíduos industriais, siderúrgicos e petroquímicos, exija exclusivamente água para endurecer e prescinda de cozimento em fornos, sendo o produto final autoencaixável e capaz de permitir a dispensa de acabamento.

Art. 2º. - São objetivos do Programa:

I - coletar, organizar e difundir informações sobre o "tijolo ecológico", conscientizando a população sobre as vantagens de seu emprego, seja em termos econômicos, seja em termos construtivos;

II - contribuir para a ampliação da oferta de moradias populares por meio da redução de custos de produção;

III - contribuir para a conservação da natureza e do meio ambiente por meio da divulgação de um processo construtivo que, ao dispensar a queima do tijolo pelo método tradicional, minimiza a poluição da atmosfera e o "efeito estufa" e diminui a pressão sobre a vegetação arbórea existente no município;

IV - diminuir o descarte em aterros de resíduos de construção civil pelo reaproveitamento de entulho proveniente de demolições e construções;

V - incentivar a adoção do tijolo ecológico mediante a prestação de suporte técnico e de incentivo fiscal adequados.

Art. 3º. - São princípios orientadores que regem o Programa:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - conscientização da população sobre as vantagens do uso do tijolo ecológico;

III - integração do Poder Público, das agências de financiamento e dos produtores, construtores e consumidores como agentes de viabilização do Programa;

IV - universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população ao tijolo ecológico como alternativa ao tijolo comum;

V - transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta Lei, de todos os interessados no Programa;

VI - estímulo à coleta e reciclagem de entulho de material de construção e à fabricação de tijolo ecológico por meio de pequenas empresas e cooperativas.

Art. 4º. - O Poder Público Municipal estabelecerá, quando da regulamentação desta Lei, os padrões mínimos aceitáveis relativos à qualidade do tijolo ecológico para emprego em edificações por ele construídas, para uso próprio ou na execução de sua política habitacional.

Art. 5º. - O Poder Público Municipal utilizará, sempre que possível, tijolo ecológico, assim definido nos termos desta Lei, nas edificações por ele construídas, para uso próprio ou na execução de sua política habitacional.

Parágrafo único - A opção por outro material similar que não o tijolo ecológico, nos casos de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser devidamente motivada, sob a pena de responsabilização funcional do agente público a quem couber a decisão sobre a escolha do material empregado.

Art. 6º. - A gestão e a coordenação do Programa instituído nesta Lei caberão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano cabendo sua fiscalização aos órgãos municipais pertinentes.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano criará um selo de certificação para todas as empresas e entidades que se integrarem ao Programa de que trata esta Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano manterá cadastro de acesso público de todas as empresas e entidades que fabricam tijolo ecológico ou realizam coleta, tratamento, armazenamento e reciclagem de entulho para fins de fabricação de tijolo ecológico.

Art. 7º. - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-Bahia, 04 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações. O inciso V do supracitado artigo prossegue dizendo: "V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

A Constituição Estadual da Bahia, da mesma forma, no art. 214, dispõe sobre os deveres do Poder Público na defesa do meio ambiente, sendo, portanto, obrigação o estabelecimento e controle de padrões de qualidade ambiental.

O presente Projeto visa a instituir no Município de Salvador um programa de conscientização das vantagens econômicas, construtivas e ambientais do chamado "tijolo ecológico".

Como sabido, um dos grandes desafios para preservação e melhoria da qualidade de vida das pessoas nas grandes cidades e até mesmo das próximas gerações advêm da necessidade de conciliar a crescente demanda por habitações, com o aspecto financeiro e mínimo impacto ambiental.

Pensando nisso, surge a ideia de fomentar o uso do tijolo ecológico nas novas construções, porquanto são mais resistentes, mais baratos e causam impacto mínimo ao meio ambiente.

O processo de fabricação do tijolo tradicional consiste em uma mistura de tipos de argila com água que passa pela secagem durante aproximadamente 10 dias. Após esse período, a mistura deve ser cozida em forno para resfriar em temperatura ambiente e depois passar pelo controle de qualidade.

O tijolo ecológico é feito da compressão da mistura do solo com cimento e água, e não passa pelo processo de queima. A grande vantagem do seu processo de produção é que não tem a queima, o que elimina o uso de combustíveis e a de emissão de CO^2 (gases do efeito estufa) do processo, redução de resíduos na obra e pode reduzir os custos finais da alvenaria da edificação em até 40%, devido ao seu padrão estético e sistema de encaixe. Estima-se que para a queima da lenha necessária para a fabricação de mil tijolos convencionais são necessárias 5 árvores.

Outrossim, o uso do tijolo ecológico implica no aproveitamento de matérias-primas residuais de pedreiras ou pó de pedra, entulhos de demolições e construções, resíduos industriais, siderúrgicos e petroquímicos, solo, cimento, cal e água. O sistema contribui para preservação ambiental, não gera poluição da atmosfera e reduz descartes da construção civil na natureza.

Além dos benefícios ambientais, a iniciativa também trará vantagens econômicas, contribuindo para a ampliação da oferta de habitação popular, devido à redução do custo da construção. Para alcançar plenamente os objetivos da Lei, estão previstas possibilidades de parcerias e convênios do Município com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor iniciativa privada e outros.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Uso de Tijolo Ecológico no âmbito do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 04 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI N° 33/2022

"Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico nas obras de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas realizadas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Será assegurado preferencialmente a utilização de asfalto ecológico em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º. O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

I - a aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus, produção e aplicação do asfalto ecológico;

II - os mecanismos técnicos e legais de limpeza urbana necessários para a coleta específica de pneus descartados no município;

III - os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas de obras e serviços públicos para os fins desta Lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos;

IV - os projetos e especificações técnicas de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta Lei devem prever em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei será considerado asfalto ecológico aquele formado por massa asfáltica produzida com borracha de pneumáticos inservíveis provenientes de reciclagem, observados os percentuais de mistura definidos em norma técnica de engenharia e as normas dos órgãos ambientais.

Art. 4º. A exigência prevista nesta Lei aplica-se aos serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento executados diretamente pelo Município, bem como àqueles contratados para execução por terceiros.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-Bahia, 09 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações. O inciso V do supracitado artigo prossegue dizendo: "V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

A Constituição Estadual da Bahia, da mesma forma, no art. 214, dispõe sobre os deveres do Poder Público na defesa do meio ambiente, sendo, portanto, obrigação o estabelecimento e controle de padrões de qualidade ambiental.

Como sabido, um dos grandes desafios para preservação e melhoria da qualidade de vida das pessoas nas grandes cidades e até mesmo das próximas gerações advêm da necessidade de conciliar a crescente demanda públicas de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas, com o aspecto financeiro e mínimo impacto ambiental.

O presente Projeto de Lei visa a instituir o uso do asfalto ecológico nas obras de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas realizadas no âmbito do Município de Salvador, porquanto além de ser mais sustentável, atribui mais resistência ao asfalto, notadamente no quesito durabilidade e, por conseqüência, reduz custo com manutenções, propicia maior aderência dos veículos, reduz o risco de derrapagens causado pelos pneus em dias de chuva.

A utilização do asfalto-ecológico é viável em qualquer via pública com as mesmas condições da aplicação do asfalto convencional, todavia por ser mais resistente e durável, representa uma economia para o Município.

Os pneus inservíveis são um enorme passivo ambiental nos dias atuais, oferecendo riscos à saúde pública, principalmente se considerarmos que o descarte a céu aberto, constitui criadouros do vetor de doenças como a dengue, zika e febre chicungunya, além de ocuparem espaços urbanos e terem uma lenta degradação no meio ambiente por tempo indeterminado.

Pensando nisso, surge a ideia de fomentar o uso do asfalto ecológico nas novas, porquanto é mais resistente, reduzindo o risco de derrapagens e spray causado pelos pneus em dias de chuva, excelente relação custo benefício e causam impacto mínimo ao meio ambiente.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o uso do asfalto ecológico nas obras públicas de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas realizadas no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 09 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº34/ 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todas as instituições financeiras do setor privado no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA

Art. 1° - É obrigatória a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento dos clientes e do público que detenham alguma deficiência auditiva em todas as instituições financeiras do setor privado no Município de Salvador, que não estejam sob a gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva a Libras e a Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 12.319 de 01 de setembro de 2010.

Art. 2° - No mínimo, 1% dos profissionais incumbidos de prestar o serviço de atendimento ao público deverão ser pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a fim de garantir, exclusivamente, o tratamento diferenciado de que trata o artigo anterior.

I - Nas agências com menos de 100 (cem) funcionários, deverá ter, no mínimo, um profissional capacitado em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

II - O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, respeitando a quantidade mínima do caput deste artigo, deverá estar à disposição durante todo o período de funcionamento; que seja destinado para atendimento ao público; e, obrigatoriamente, posicionado em um local tecnicamente adequado e de fácil acesso, com sinalização de indicação.

Art. 3° - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2022.

Roberta Caires
Vereadora

Justificativa:

O projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Ademais, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 9º, alude que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

O Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, o qual regulamentou as Leis no 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, prevê, claramente, em seu artigo 6º, § 1º, inciso III, a sublimidade da garantia de um atendimento prioritário, com tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência auditiva:

(...) III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guiasintérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

Outrossim, os tradutores e intérpretes de Libras se tornam indispensáveis na prestação dos serviços financeiros, pois a maioria dos surdos tem a Língua Brasileira de Sinais como sua língua materna e fazem o uso dela para se expressar. Uma vez que, não existam esses profissionais à disposição do deficiente auditivo, ocorre um desrespeito a língua utilizada pela pessoa surda, e consequentemente o serviço prestado se torna dificultoso e inacessível. Nesta senda, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei que cuide deste Público, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel.

Pelo exposto, e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002, torna-se clara a necessidade da aprovação da presente propositura:

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Sob esse prisma a fim de preencher essa lacuna, é benéfico que a pessoa com deficiência auditiva seja contemplada por este projeto. Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 11 de fevereiro de 2022.

Roberta Caires

Vereadora

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 03/2022

Salvador, 17 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a disseminação do novo coronavírus, que já estava se espalhando pelo mundo desde o final de 2019.

No intuito de salvar vidas e cuidar dos seus munícipes, observando a experiência de outros países, a Prefeitura Municipal de Salvador adotou medidas restritivas para enfrentar a pandemia, a exemplo de suspensão de atividades econômicas, inclusive com a decretação de emergência e reconhecimento de calamidade pública para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecida pela Assembleia Legislativa, e constatada a desaceleração da economia, instituiu, com o apoio dessa Casa Legislativa o Auxílio Salvador por Todos, como forma de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período da pandemia e, ainda, o SOS Cultura com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos em 2021.

Diante do surgimento da variante ômicron do coronavírus, o cenário epidemiológico no Município de Salvador atualmente vem demonstrando elevado crescimento no número de casos confirmados, panorama que agrava os impactos econômicos resultantes da atual crise de saúde pública, à luz dos números até aqui divulgados, que não encontram precedentes na história recente da economia mundial.

Esse cenário vem exigindo do Poder Público, seja em nível federal, estadual ou municipal, a promoção de programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, entre outras, visando atenuar os impactos da crise sobre o nível de emprego e da renda, além de estimular a retomada da atividade econômica e no caso de Salvador, os efeitos da crise têm sido ainda mais perversos, em razão do perfil socioeconômico da sua população, marcado pela forte desigualdade de renda e da relevante parcela da força de trabalho operando na economia informal.

Nesse contexto, buscando assegurar as condições mínimas de sobrevivência para os diversos setores sociais e econômicos, incluindo a indústria cultural, diante da impossibilidade dos agentes culturais de trabalhar e gerar renda, para evitar a aglomeração de pessoas, e tendo em vista a previsão do retorno da economia de forma lenta, por meio da presente proposta busca-se autorização desta Casa Legislativa para a concessão de novo auxílio emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e dos setores de eventos e eventos sociais da cidade com comprovação de atuação na área (SOS Cultura II), mediante inscrição efetuada em cadastros já validados pelo Poder Público Municipal.

Com este instrumento a Prefeitura Municipal de Salvador pretende também contribuir com a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência sanitária decorrente do COVID-19, considerando estes como direitos fundamentais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, senso de pertencimento, identidade, sensibilidade, empatia e resiliência.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima e alimentação para os trabalhadores aqui relacionados, solicito o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do referido projeto e ainda que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOAES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 35/2022

Institui o "SOS Cultura II", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO SALVADOR PELA CULTURA

Art. 1º Fica instituído o "SOS Cultura II", benefício no âmbito da Assistência Social, compreendido nos termos do art. 57 da Lei nº 9.502/2019, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º O "SOS Cultura" consiste em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º O "SOS Cultura II" fica fixado no valor total de até R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reis), a ser pago em parcela única pelo Município de Salvador:

§ 1º Fica o Município de Salvador autorizado a receber doações com a finalidade de adimplir a parcela referida no do *caput* deste artigo, destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ – 14.999.107/0001-08), Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta Corrente nº 930254-9 (FMAS Doações).

§ 2º As doações referidas no §1º deste artigo poderão ser realizadas diretamente aos beneficiários, sob a coordenação do Município e conforme as condições ajustadas no respectivo contrato de doação.

Art. 4º Terão direito ao "SOS Cultura II" as pessoas domiciliadas no Município de Salvador, inscritas nos cadastros municipais até 30 de junho de 2021, observadas as seguintes categorias e condições:

I - trabalhadores da área da cultura cadastrados na Fundação Gregório de Mattos em plataforma própria e validados mediante documentação pessoal e documento comprobatório da sua atuação cultural;

II - trabalhadores do setor de eventos e eventos sociais, cadastrados na Empresa Salvador Turismo – SALTUR e/ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Emprego e Renda – SEMDEC, conforme pleitos das organizações representativas do setor;

III - trabalhadores do Centro Histórico cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

§ 1º Os cadastros apresentados pelos órgãos e entidades municipais responsáveis deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de verificação do atendimento aos critérios estabelecidos por esta Lei, junto às bases de dados disponíveis no Observatório da Despesa Pública Municipal, e, após, submetidos à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, para efeito de pagamento.

§ 2º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do *caput* deste artigo assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do "SOS Cultura II", sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Não terão direito ao "SOS Cultura II":

I - os titulares de benefício previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador;

II - os servidores públicos municipais de Salvador e demais municípios do Estado da Bahia;

III - os servidores públicos do Estado da Bahia;

IV - aqueles que foram beneficiários do "Auxílio Salvador por Todos";

V - os titulares de benefício previdenciário e/ou socioassistencial do Regime Geral de Previdência Social do INSS.

Art. 6º O pagamento do Auxílio poderá ser realizado por meio de instituição financeira, através de instrumentos administrativos, operacionais e tecnológicos ou plataformas digitais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o benefício previsto nesta Lei fica equiparado ao SOS Cultura na forma da Lei Municipal nº 9.564, de 2021.

Art. 7º O "SOS Cultura II" caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2022, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de fevereiro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº14/2022

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Vicente Carneiro Cardoso

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão da Cidade do Salvador a Vicente Carneiro Cardoso

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da Honraria em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

SANDRO LUIS RAMOS BAHIENSE
VEREADOR DE SALVADOR

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

SANDRO BAHIENSE

JUSTIFICATIVA

Natural de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, radicado em Macaé, Rio de Janeiro desde 2003, Vicente Carneiro Cardoso, engenheiro por formação, com especializações nas diversas áreas da engenharia, Mestre e Doutor em Administração de Empresas pelo Institute Theology Science – USA. Possui mais de 15 anos de experiência em torno da indústria e no segmento de Óleo e Gás, incluindo a bordo de plataformas de petróleo na

função de wellhead e subsea engineer. Como engenheiro de campo representava o cliente nas operações de intervenções de poços e nas reuniões técnicas antes do início das operações de perfuração.

Desde 2008 Vicente é o CEO, Diretor Presidente da EGF (Empresas do Grupo FOX), sendo fundador da **FOX Treinamentos e Serviços On & Offshore**, da Escola Técnica Engenheiro Vicente Carneiro Cardoso, do IFENGE - Instituto Fluminense de Engenharia, da FIERJ - Faculdade Internacional do Estado do Rio de Janeiro, da PREMIUM Serviços Contra Incêndio, da V CARDOSO Consultoria, do A+ Cursos Preparatórios, da FOX Serviços Subaquáticos, da Rádio Antena Web, da Escola de Saúde São Lucas e do Alavanque Sports Clube.

A parceria da FOX Treinamentos com cidade de Salvador trará oportunidades para jovens que sonham em trabalhar na área indústria de petróleo e gás. Que sonham em trabalharem embarcados em plataformas marítimas. Oportunidades de novos empregos.

"É o sonho de uma parcela considerável de jovens trabalhar embarcado em navios e como petroleiro, mas o custo é muito alto e as formações mais desejadas são ofertadas em Macaé e no Rio de Janeiro. Queremos trazer uma unidade de excelência para Salvador. Isso vai formar pessoas, gerar renda e emprego".

A FOX Treinamentos é uma empresa genuinamente brasileira e atua no setor de Qualificação Profissional On & Offshore. É uma Instituição credenciada na Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil para ministrar os cursos da NORMAM 24 e NORMAM 27.

Oferece Cursos Técnicos de Segurança do Trabalho, Prevenção em Combate a Incêndio, Enfermagem, Mecânica, Eletromecânica, Eletrotécnica, Edificações, Meio Ambiente, Administração, Logística e Secretaria Escolar.

Por tudo o que já fez, e, por muito que ainda fará em prol de nossa terra e de nossa gente, é que bem merece os lauréis dos nossos agradecimento e admiração. Por tais fundamentos é que propomos o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

SANDRO BAHIENSE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 15/2022

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao senhor Ricardo Ishmael

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao senhor Ricardo Ishmael.

Art. 2°. Será marcada uma Sessão Especial da Câmara Municipal de Salvador para entrega da referida honraria.

Art.3° As despesas para realização da entrega dessa honraria será ás expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de fevereiro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador – PCdoB

JUSTIFICATIVA

Ricardo Ishmael é natural de Serrinha, cidade do semiárido baiano, a cerca de 170km de Salvador. Nasceu em 8 de agosto de 1978. É o sétimo filho do marceneiro Antônio José e da dona de casa Julia Gonçalves. Morou e estudou na cidade natal até completar a maioridade. A vida escolar, toda ela cursada na rede pública de ensino, foi marcada por uma importante experiência: aos 17 anos, aluno do Colégio Estadual Rubem Nogueira, Ricardo Ishmael foi aprovado num concurso para Menores Aprendizes, uma iniciativa do projeto AMPE – Aprendizagem Metódica no Próprio Emprego, parceria entre o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e a CVRD, Companhia Vale do Rio Doce. Durante um ano, desenvolveu atividades no setor de Segurança do Trabalho da CVRD na Unidade Fazenda Brasileiro, no município de Teofilândia. Em 1997, tendo concluído o ensino médio, foi aprovado no seu primeiro vestibular. Cursou a faculdade de Licenciatura em História da UEFS, Universidade Estadual de Feira de Santana. Dois anos depois, em 1999, aprovado num segundo vestibular, ingressou no curso de bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UESB, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em Vitória da Conquista. A carreira em televisão começou em 2001, na TV Sudoeste, uma das cinco emissoras da Rede Bahia de Televisão no interior do estado. Foi estagiário, produtor de reportagem, editor, repórter e, por fim, apresentador. Naquele mesmo ano, viajou a São Paulo, onde estagiou na redação da Rede Globo de Televisão. Em 2005, já graduado em Jornalismo, foi convidado pela direção de Jornalismo da Rede Bahia de Televisão para assumir uma vaga de repórter na TV Bahia, em Salvador. Ricardo Ishmael aproveitou a vinda à capital para dar prosseguimento aos estudos. Iniciou uma pós-graduação latu sensu em Roteiros para TV, Cinema e Vídeo pela, então, Faculdade Jorge Amado. Em setembro de 2010, foi promovido a apresentador titular do Jornal da Manhã, função que ocupa até os dias atuais. Além de comandar o telejornal, Ricardo Ishmael é editor e repórter especial, tendo participado da cobertura da canonização da Santa Dulce dos Pobres, em outubro de 2019, direto da cidade do Vaticano, na Itália.

Em 2016, dando seus primeiros passos no campo da literatura, fez um curso na Escola do Livro da CBL, Câmara Brasileira do Livro, em São Paulo. No ano seguinte, lançou seu primeiro livro, "O Curioso Destino de Rita Quebra-Cama e outros contos". Publicado pela Solisluna Editora, o livro reúne sete histórias de ficção ambientadas no sertão nordestino. Diversas escolas de Salvador e do interior do Estado adotaram o livro como paradidático, sendo que ele foi lançado em diversas feiras literárias do Brasil e do exterior, a exemplo da FLICA, a Festa Literária de Cachoeira, no Recôncavo Baiano, e a Festa Literária de Medelín, na Colômbia. O livro também foi adquirido pela prefeitura de São Paulo para ser usado nas escolas da rede municipal de ensino. Em agosto de 2020, Ricardo Ishmael lançou seu segundo livro, "A Princesa do Olhinho Preguiçoso", primeiro trabalho do autor voltado para o público infanto-juvenil.

Publicado pela Mojubá Editora, A Princesa do Olhinho Preguiçoso propõe o debate sobre o bullying no ambiente escolar ao contar a história de Lalá, uma menina negra que descobre, aos 6 anos de idade, que tem ambliopia, ou "olhinho preguiçoso", um atraso no desenvolvimento da visão de um dos olhos. Lalá precisa usar óculos de grau e tampão, o que faz com que ela sofra bullying na escola. O livro discute os papeis da família, da escola e da sociedade no enfrentamento a essa forma de violência. A versão em português do livro concorre na categoria Melhor Livro Infantil do 63º Prêmio Jabuti, a maior premiação da literatura brasileira. Além da versão em português, A Princesa do Olhinho Preguiçoso foi lançado em outros dois idiomas: espanhol ("La Princesa y su Ojito Vago") e inglês ("The Princess With a Little Lazy Eye"). Em agosto de 2021, exatamente um ano após lançar A Princesa do Olhinho Preguiçoso, Ricardo Ishmael lançou, também pela Mojubá Editora, o seu segundo livro infantojuvenil: "O Menino de Asas Invisíveis". Esta nova obra conta a história de Hadouk, um menino negro, e a da sua bisavó, a Bisa Bargé, que juntos fazem uma viagem em asas invisíveis para descobrir o que existe do outro lado do mar. O livro aborda, entre outras questões, os arranjos familiares possíveis, a ancestralidade e o amor incondicional entre bisneto e bisavó. Ainda em 2021, ano que marca os 20 anos de carreira de Ricardo Ishmael na televisão, será lançado o terceiro livro infantojuvenil do autor, "Deu a Louca na Bicharada", que mostra como os animais podem ajudar crianças e adolescentes a entenderem e aceitarem as suas diferenças. Em 2022, Ricardo Ishmael pretende lançar o seu primeiro romance de ficção, "Um canto de amor para Darlene", que narra a trajetória de vida da travesti Darlene, personagem inspirada na travesti cearense Dandara Ketely, brutalmente assassinada em 2017.

Por isso, a importância em conceder a medalha Thomé de Souza, e assim, contamos com a colaboração dos(as) edis desta casa legislativa.

Salvador, 11 de fevereiro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador – PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/2022.

Considerando que:

a) o art. 215 da Constituição Federal determina que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;*
b) diversos equipamentos culturais situados em Salvador são geridos pela Administração Pública, Estadual e Municipal, e cujo acesso exige o pagamento de ingresso;
c) Salvador registrou aumento da extrema pobreza em 2020, se tornando a capital com maior proporção de extremamente pobres[1], de modo que o valor dos ingressos para acesso aos equipamentos culturais da cidade tornou-se inviável para parte dos residentes na cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Governador Rui Costa, que realize estudo de viabilidade econômica para facilitar o acesso e incentivar os cidadãos soteropolitanos à visitação dos equipamentos culturais geridos pela Administração Pública, tais como desconto ou isenção do pagamento do ingresso aos residentes em Salvador em um ou mais dias da semana.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Disponível em https://destaque1.com/salvador-teve-aumento-da-extrema-pobreza-em-2020-e-se-tornou-a-capital-com-maior-proporcao-de-extremamente-pobres/ Acesso em 07 fev. 2022

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/2022.

Considerando que:

a) o art. 215 da Constituição Federal determina que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;*
b) diversos equipamentos culturais situados em Salvador são geridos pela Administração Pública, Estadual e Municipal, e cujo acesso exige o pagamento de ingresso;
c) Salvador registrou aumento da extrema pobreza em 2020, se tornando a capital com maior proporção de extremamente pobres[1], de modo que o valor dos ingressos para acesso aos equipamentos culturais da cidade tornou-se inviável para parte dos residentes na cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA,

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que realize estudo de viabilidade econômica para facilitar o acesso e incentivar os cidadãos soteropolitanos à visitação dos equipamentos culturais geridos pela Administração Pública, tais como desconto ou isenção do pagamento do ingresso aos residentes em Salvador em um ou mais dias da semana.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] Disponível em https://destaque1.com/salvador-teve-aumento-da-extrema-pobreza-em-2020-e-se-tornou-a-capital-com-maior-proporcao-de-extremamente-pobres/ Acesso em 07 fev. 2022

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/ 2022

Considerando:

a) que, no Brasil, a pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2020, já causou a morte de mais de seiscentos mil indivíduos;
b) que a circulação de indivíduos não vacinados, mais suscetíveis à infecção e à transmissão do Sars-CoV-2, não somente representa um risco à saúde coletiva, como também potencializa a necessidade de gastos públicos com a disseminação do novo Coronavírus;
c) que as vacinas são o meio mais eficaz de prevenção ao novo Coronavírus, comprovadamente atuando na redução de infecções, internamentos e mortes de indivíduos acometidos pela referida doença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA

ao Excelentíssimo Governador Rui Costa que promova a realização de estudo de viabilidade acerca da implantação de pontos de vacinação em estações de metrô na capital baiana, visando facilitar o acesso da população, notadamente das trabalhadoras e dos trabalhadores, à vacina contra a Covid-19.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30 /2022

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, inciso IV, parágrafo 5º preceitua que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que nos termos do art. 146 da Constituição do Estado da Bahia a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que de acordo com o art. 148 da Constituição do Estado da Bahia cabe a Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, entre outras, as atividades de polícia ostensiva de segurança, assim como a relacionada com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;

Considerando os altos índices de assaltos, furtos e arrombamentos registrados cotidianamente nos bairros de Stella Maris/Praia do Flamengo, ocasionando uma sensação permanente de insegurança e medo por parte dos moradores, comerciantes e transeuntes nestes locais;

Considerando que tais assaltos são realizados tanto à luz do dia quanto à noite e, na maioria dos casos, o assaltante, após realizar o delito, sai andando tranquilamente em decorrência da falta de policiamento e patrulha ostensivos na região;

Considerando que o bairro de Stella Maris/Praia do Flamengo, mesmo com sua dimensão e demandas diárias ainda está vinculado a 15ª Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM com sede no bairro de Itapuã, dificultando o desenvolvimento das ações pelos policiais e facilitando as ocorrências criminosas;

Considerando, por fim, a necessidade de um policiamento fixo com estratégia local e patrulhamento ostensivo na região de Stella Maris/Praia do Flamengo, a fim de reduzir a criminalidade e apaziguar a sensação de constante insegurança e medo por parte dos moradores, comerciantes e transeuntes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a urgente criação/implantação de uma nova Companhia Independente da Polícia Militar – CIPM

para atuação na região Stella Maris/Praia do Flamengo, localizada no Município de Salvador, a fim de reduzir as ocorrências criminosas e proporcionar maior segurança aos moradores, comerciantes e freqüentadores/transeuntes.

Salvador-Bahia, 10 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/ 2022

Considerando:

a) que, no Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, sendo, em valores absolutos, o sexto tipo mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres;
b) que, de acordo com estatísticas estadunidenses, um em cada seis homens desenvolverá câncer de próstata no decorrer da vida;
c) que, globalmente, o câncer de próstata é responsável por 10% de todas as mortes provocadas por câncer em pacientes do sexo masculino;
d) que o câncer de próstata é o tumor mais comum entre homens com mais de 50 anos, sendo considerado um câncer da terceira idade, já que cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrem a partir dos 65 anos;
e) que a idade é um fator de risco importante para o câncer de próstata, uma vez que tanto a incidência como a mortalidade aumenta significativamente após os 50 anos;
f) que o diagnóstico do câncer de próstata é realizado por meio da conjugação de achados no exame clínico com o resultado da dosagem do antígeno prostático específico (PSA) no sangue, mas parte da população não realiza tais exames por falta de condições econômicas;
g) que commumente os bancos de sangue do HEMOBA se encontram em níveis baixos, sendo cabível a adoção de medidas e políticas públicas para estimular a doação de sangue entre a população da Bahia;
h) que, ao coletar sangue para doação, o HEMOBA realiza testes para Hepatite B, Hepatite C, HIV, HTLV, Doença de Chagas e Sífilis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA

ao Excelentíssimo Governador Rui Costa que o HEMOBA passe a testar os níveis de PSA no sangue de homens com cinquenta anos ou mais coletado para doação, de modo a estimular a doação de sangue.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32 / 2022

Considerando:

a) que, no Brasil, a pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2020, já causou a morte de mais de seiscentos mil indivíduos;
b) que a circulação de indivíduos não vacinados, mais suscetíveis à infecção e à transmissão do Sars-CoV-2, não somente representa um risco à saúde coletiva, como também potencializa a necessidade de gastos públicos com a disseminação do novo Coronavírus;
c) que as vacinas são o meio mais eficaz de prevenção ao novo Coronavírus, comprovadamente atuando na redução de infecções, internamentos e mortes de indivíduos acometidos pela referida doença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA

ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Soares Reis que promova a realização de estudo de viabilidade acerca da implantação de pontos de vacinação em estações de ônibus na capital baiana, visando facilitar o acesso da população, notadamente das trabalhadoras e dos trabalhadores, à vacina contra a Covid-19.
.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33 /2022

Considerando que o Governo Federal já tem implementado sistemas de integração de autenticação do cidadão através da criação de plataformas e políticas públicas de transformação digital do governo;

Considerando que grandes centros, como a Cidade de São Paulo já vem adotando projetos de governança digital em suas pautas nos últimos anos;

Considerando a tendência internacional de tornar os governos mais inovadores e digitais através de serviços de autenticação online, como é o caso da Estônia que digitalizou quase todos seus serviços e apresentou excelentes resultados no que tange à celeridade e economia de recursos públicos;

Considerando automatizar e simplificar o acesso aos cidadãos a serviços que muitas vezes se demonstram burocráticos, morosos, confusos e ineficientes, com dados incompletos ou que não se confirmam em múltiplos bancos de dados;

Considerando, por fim, que unificar as informações do cidadão num sistema de autenticação única facilita a identificação e autenticação do cidadão, privilegiando a governança e o controle de acesso unificado de dados dos cidadãos, garantindo facilidade e eficiência no acesso aos serviços públicos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, a implementação de um Sistema de Autenticação Única do Cidadão Soteropolitano, a fim de integrar a prestação do serviço público.

Salvador-Bahia, 09 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

MOÇÃO Nº 45/22.....Aplausos ao União Brasil, pela oficialização da sua criação, bem como pelo natural e imediato protagonismo do partido político no cenário nacional.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador DUDA SANCHES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 07/2022

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 63 da Lei nº 4320/64 e na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1°- Dispor sobre a obrigatoriedade do registro contábil do **CANCELAMENTO** dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, considerando o Parecer emitido pela Comissão para análise dos Restos a Pagar, instituída pela Portaria nº 13/2019, ratificados pela Procuradoria Jurídica.

Art. 2°- A Câmara Municipal deverá promover o registro contábil do cancelamento, integralmente, dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores, conforme processos formalizados e tramitados na Comissão Instituída pela Portaria nº 13/2019.

§ 1° - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta Portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Portaria, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar a serem cancelados, por exercício financeiro.

Art.4° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 17 de fevereiro de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

ANEXO

PORTARIA Nº 07/2022

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS

PROCESSO	EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
1594/2020	2020NE000271	29/10/2020	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	4.005,36
1711/2021	2019NE000399	03/12/2019	W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	1.767,65
1858/2021	2020NE000118	11/03/2020	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA	5.907,32
4/2021	2019NE000001	16/01/2019	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	180,00
4/2021	2019NE000025	16/01/2019	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	360,00
4/2021	2019NE000206	20/05/2019	SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	900,00
1863/2021	2020NE000061	02/01/2020	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	13.773,90
			TOTAL	26.894,23

***Republicada por correção de valor do Anexo.**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 034/2022 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Relotar, para servir na unidade abaixo, o seguinte servidor, a partir de 21/02/2022:

COORDENAÇÃO CENTRO DE CULTURA

BIBLIOTECA

NOME	CADASTRO
NADILSON FRUTUOSO DE JESUS	**6.109**

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 19 de Fevereiro de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
17:10	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**